

- 130 — Encargos directamente relacionadas com a representação da Assembleia da República, designadamente com a realização de colóquios e outros eventos por si organizados, no âmbito da cooperação interparlamentar.
- 131 — Despesas realizadas no âmbito da cooperação interparlamentar.
- 132 — Leis n.ºs 15/90, de 30 de Junho, 59/90, de 21 de Novembro, e 43/98, de 6 de Agosto.
- 133 — Leis n.ºs 71/78, de 27 de Dezembro, e 59/90, de 21 de Novembro.
- 134 — Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto.
- 135 — Leis n.ºs 10/91, de 29 de Abril, 59/90, de 21 de Novembro, e 67/98, de 26 de Outubro.
- 136 — Leis n.ºs 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e 59/90, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.
- 137 — Despesas realizadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar.
- 138 — Encargos da Assembleia da República com instituições não incluídas na nomenclatura dos restantes subagrupamentos, nomeadamente as privadas (outras entidades públicas ou privadas).
- 139 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadmiáveis.
- 140 — Construções de edifícios e grandes obras de conservação.
- 141 — Aquisição de material de transporte.
- 142 — Aquisição de equipamento e aplicações informáticas.
- 143 — Aquisição de outros bens duradouros.
- 144 — Despesas diversas que tendo o carácter de «investimento» não são enquadráveis nas rubricas tipificadas.
- 145 — Idem n.º 128.
- 146 — Idem n.º 129.
- 147 — Idem n.º 130.
- 148 — Idem n.º 131.
- 149 — Idem n.º 132.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 256/2000

Por ordem superior se torna público que, em 30 de Novembro de 2000, foram trocados os instrumentos de ratificação referentes à Convenção entre a República Portuguesa e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar as Duplas Tributações e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Património, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2000, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2000, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 149, de 30 de Junho de 2000.

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Convenção, esta entra em vigor em 30 de Dezembro de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 5 de Dezembro de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrade da Costa Pereira*.

Aviso n.º 257/2000

Por ordem superior se torna público que em 6 de Março e em 20 de Novembro de 2000 foram emitidas notas, respectivamente pela Letónia e por Portugal, em que se comunica ter sido aprovado o Acordo entre a República Portuguesa e a Letónia Relativo a Transportes Internacionais Rodoviários de Passageiros e Mercadorias e respectivo Protocolo, assinados em Varsóvia em 20 de Maio de 1999.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 73/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000.

Nos termos do artigo 19.º do citado Decreto n.º 73/2000, o Acordo entrou em vigor em 20 de Novembro de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 12 de Dezembro de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrade da Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 331/2000

de 30 de Dezembro

Pelo Decreto-Lei n.º 197/91, de 29 de Maio, aprovado em conformidade com a Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, foi a CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., transformada em sociedade anónima, nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 11/90, tendo então adoptado a denominação de CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A. (adiante CIMPOR).

A 1.ª fase do processo de reprivatização da CIMPOR foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/94, de 10 de Maio, tendo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94, de 13 de Maio, fixado as condições finais das operações necessárias à sua execução.

No âmbito da 1.ª fase de reprivatização foram alienadas acções representativas de 20 % do capital da CIMPOR mediante a realização de oferta pública de venda, a preço fixo, no mercado nacional.

Em execução do programa de privatizações para 1996-1997, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/96, de 8 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 64/96, de 31 de Maio, aprovou a 2.ª fase de reprivatização da CIMPOR, tendo as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 142/96, de 30 de Agosto, e 163-A/96, de 4 de Outubro, regulamentado as condições finais da operação.

Nessa 2.ª fase foram objecto de alienação acções representativas de aproximadamente 45 % do capital social da CIMPOR, por meio de uma oferta pública de venda no mercado nacional e de uma venda directa a um conjunto de instituições financeiras, que dispersaram subsequentemente as acções junto de investidores institucionais, no mercado nacional e em mercados internacionais.

No âmbito de uma reestruturação societária realizada após a 2.ª fase de reprivatização, a CIMPOR foi transformada em sociedade gestora de participações sociais,